

PROCESSO DE DISPENSA N.º 02/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Jurucê, nº. 1.301, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24.774.184/0001-05, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Sr. Vereador Cloves Pereira da Silva, brasileiro, Autônomo, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG. 773.927 SSP/MT e CPF nº 513.327.791-15, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, Vonei Pereira de Souza - MEI, situado na Avenida Piracicaba nº 08 – Santa Luzia, inscrito no CNPJ 27.162.876/0001-90, neste ato apresentado Pelo Senhor Volnei Pereira de Souza, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 975.659.201-00 e RG nº 14678527 SJ/MT, residente e domiciliado acima mencionado, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para a prestação de serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas; para execução dos serviços na Câmara Municipal de Jaciara- Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato é dispensável o procedimento licitatório nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 1.745/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São Obrigações da Contratada:

- a) Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do responsável, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) Prestar os serviços com zelo e dedicação, observados os princípios éticos inerentes à execução do mesmo;
- c) Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do contratante. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- e) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara;

f) Receber o pagamento, conforme o disposto nesse contrato

g) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do contrato, nos termos da Lei vigente;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São Obrigações do Contratante:

a) Executar o objeto do contrato, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências deste;

c) Efetuar o pagamento à partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada juntamente com as certidões negativas do FGTS, INSS e TST;

d) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;

e) Notificar a Contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto deste Instrumento;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um servidor especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

h) Acompanhar os serviços podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

i) Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado;

j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

k) A Contratante, por meio do gestor de contrato, fará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos;

CLÁUSULA QUINTA: DA CONTRATADA E DOS VALORES

5.1. Dados da Contratada:

Nome: Volnei Pereira de Souza - MEI	
CNPJ: 27.162.876/0001-90	Inscrição Estadual:
Endereço: Avenida Piracicaba n.º 08 – Santa Luzia	
Representante Legal: Volnei Pereira de Souza	
RG: 14678527 SJ/MT	CPF: 975.659.201-00

5.2. Dos Valores:

Item	Descrição	Valor Mensal	Valor Anual
1	Serviços de jardinagem, incluindo manutenção, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, recolhimento de galhos, gramas e folhas;	R\$ 700,00	R\$ 7.700,00
Valor Total			R\$ 7.700,00

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

01.031.000.99.99.0000 2001 33.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

CLÁUSULA SETIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e ou O Coordenador de Administração.

§ 1º A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição

completa dos serviços, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

§ 2º Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, estas serão

devolvidas a Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

§ 3º Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

§ 4º A Câmara Municipal de Jaciara não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

§ 5º As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1. Este instrumento terá vigência até 31/12/2018, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, se os preços e condições forem mais vantajosos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. A Contratada fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme previsto no artigo 65, da Lei 8.666/93;

§ 1º Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

§ 2º Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

§ 3º Será considerado compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) A Contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- b) A Contratada der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I a XII, XVII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c) Qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

§ 1º Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratada será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

§ 3º A solicitação da Contratada para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

§ 4º Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da contratada, relativas à execução dos serviços.

§ 5º Caso o Contratante não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar pagamento das faturas, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução dos serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93.

§ 1º A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com este e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do parágrafo segundo.

§ 2º Ocorrendo a inexecução total ou parcial do serviço acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. O Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
- b) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na nº. 8.666/93 e legislação complementar;
- c) É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

14.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 03 de fevereiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
VER. CLOVES PEREIRA DA SILVA
CONTRATANTE

VONEI PEREIRA DE SOUZA - MEI
CNPJ 27.162.876/0001-90
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____ Assinatura: _____

Nome: _____ Nome: _____

RG nº: _____ RG nº: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____